



TEDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2017 – SMPAS

Processo Administrativo nº 2530/17
Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social

A Comissão Permanente de Licitações e Compras da Secretaria Municipal de Bom Jardim comunica que fará realizar Licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **Menor Preço UNITÁRIO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como no Decreto Municipal 1.393/2005, de 08 de abril de 2005, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666 /93 e suas alterações.

A entrega dos envelopes **HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA DE PREÇOS** será no dia **27/07/2017, às 09h30min.** na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitações e Compras da Secretaria Municipal de Bom Jardim, localizada à Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, 4º andar – Centro – Bom Jardim/RJ.

Regime de Execução: Indireta, menor preço UNITÁRIO.

Não haverá prazo de tolerância para entrega dos envelopes (habilitação e proposta de preços).

1- DO OBJETO:

1.1 - Aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda da Casa Lar Municipal Maria Áurea Rodrigues Erthal, que abriga até 10 (dez) crianças com idades entre 0 à 18 anos incompletos, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência, do presente Edital.

2- DO PRAZO, REQUISITOS PARA ENTREGA, DA QUALIFICAÇÃO DO PRODUTO

2.1- **Após** a emissão da nota de empenho e assinatura do contrato elaborado pela Procuradoria Jurídica Municipal, a Empresa vencedora do certame terá 20 (vinte) dias úteis para realizar a entrega **PARCIAL** dos alimentos solicitados.

2.2 - A entrega dos alimentos deverá ocorrer, diretamente, na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social situada na Rua Miguel de Carvalho, nº 158, Centro, Bom Jardim – RJ – CEP: 28660-000, sendo o mesmo recebido pela Srª. Fabrícia Barros Velozo, portadora da Carteira de Identidade nº 27.137.148-6 DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 137.739.547-27, podendo ser encontrada de segunda a sexta-feira, das 9 às 12 h e de 13 às 17 horas, ou outra pessoa que se



encontre no local, mas que, devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

2.3– Quanto ao prazo para a assinatura do contrato, será o Contratado convocado para, ainda dentro do prazo de validade da proposta, tudo em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízos das demais sanções previstas no art. 81 da Lei supra.

2.4- O prazo para entrega dos gêneros alimentícios solicitados tem início na assinatura do contrato e término com a entrega integral das cestas que não poderá ultrapassar o dia 31/12/2017.

2.1– Prazo mínimo estabelecido de 30 dias para troca ou reposição dos produtos, com prazo de validade de, no mínimo 06 (seis) meses de acordo com as especificações contidas no item 3 do termo de referência.

3 - PREÇO ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO

3.1 - O preço global estimado pela administração para a presente aquisição é de **R\$ 28.258,07 (vinte e oito mil, duzentos e cinquenta e oito reais e sete centavos)**, constante no anexo I do Termo de Referência.

4- CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III DA LEI 8.666/93)

4.1 – Os preços estabelecidos no presente contrato são fixo e irrevogáveis, salvo os casos previstos em Lei.

4.2 – Em caso de reajuste por ocasião de prorrogação do presente contrato, o valor deverá ser corrigido pelo índice IGPM – FGV.

5- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1- Qualquer empresa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando pedido em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço: Praça Governador Roberto Silveira, 44, Centro, Bom Jardim - RJ, deste edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição até o prazo de 03 (três) dias úteis.

5.2- Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



6-DO CREDENCIAMENTO

6.1 – A licitante far-se-á apresentar para credenciamento perante o Pregoeiro por um representante, devidamente munido de documento, original de Carteira de Identidade ou equivalente, que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes exibir o Contrato Social da Empresa (autenticado ou original).

6.2- O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração (**validade: um ano, com firma reconhecida**) ou **instrumento particular com poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada. (Carta de Credenciamento – Anexo IV – com firma reconhecida)**. Sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa, deverá apresentar somente cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, ficando neste caso, dispensado da Carta de Credenciamento.

6.3- A empresa deverá apresentar juntamente com os documentos acima citados a declaração de Fatos Impeditivos (modelo no anexo III) e Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação (modelo no anexo VII), todos fora do envelope.

6.4- As Sociedades Anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações.

6.5-As empresas que participarem da presente licitação, será permitido apenas (01) um representante legal que será o único admitido a intervir em nome da mesma.

6.6-É vedado a um mesmo procurador, representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento das licitantes envolvidas no procedimento licitatório.

6.7- A ausência do credenciamento implicará na impossibilidade de formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do Pregoeiro, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

7-DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1- **As Proposta de Preços serão aceitas em formulário fornecido pelo licitado, ANEXO II** e deverá ser apresentada em 01 (uma) via, datilografada ou manuscrita, com carimbo do CNPJ da firma licitante (em todas as folhas) e rubricadas (em todas as folhas), datada e assinada pelo representante legal da licitante e ainda, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas e deverá estar dentro de envelope indevassável e lacrado no fecho.

7.1.1- **Na hipótese da Licitante apresentar formulário próprio**, este deverá idêntico ao fornecido pelo Licitado, ser feito com o timbre da Empresa, em 01 (uma) via, datilografada ou manuscrita, com carimbo do CNPJ da firma licitante (em todas as folhas) e rubricadas (em todas as folhas), datada e assinada pelo representante legal da licitante e ainda, sem emendas, rasuras, borrões,



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

acréscimos ou entrelinhas e deverá estar dentro de envelope indevassável e lacrado no fecho, sendo certo que qualquer divergência entre o formulário próprio e o Edital/ Termo referência/ Formulário fornecido pelo licitado, PREVALECERÀ todas as informações contida no edital e anexos, contendo na sua parte externa o título.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/17
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

7.2-Na apresentação da proposta deverão ser observados os seguintes requisitos:

7.2-1- Atender a todos os itens e condições constantes deste Edital e seus anexos, contendo especificações de forma clara e detalhada do objeto a ser fornecido em conformidade com o Anexo I deste Edital.

7.2.2- Apresentar preço unitário do produto de acordo com a Proposta de Preços (Anexo II do Edital), preenchida **totalmente** em todos os seus campos, inclusive **Preço unitário**, sob pena de desclassificação.

7.2.3- Os preços deverão ser expressos em moeda corrente no país, todos em algarismos arábicos, com no máximo duas casas decimais para os centavos, pelo qual a licitante se propõe a fornecer os materiais.

7.2.4-O prazo de validade da Proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura, independentemente de declaração expressa neste sentido.

7.2.5- Em nenhuma hipótese poderá ser **alterada a Proposta apresentada**, seja quanto ao preço, forma de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais.

7.2.6- Serão admitidas no conjunto das propostas quaisquer informações complementares que visem esclarecer eventuais omissões e dúvidas pertinentes ao objeto do certame, ou à situação do proponente, cujo conteúdo será dirimido pelo Pregoeiro, podendo considerá-las ou não, conforme a importância.

7.2.7- Serão desclassificadas as Propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital.

8- HABILITAÇÃO

8.1 – O envelope contendo a documentação de **HABILITAÇÃO** deverá ser indevassável, lacrado e rubricado no fecho, contendo a sua parte externa o Título.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
ENVELOPE 02 – HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/17
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)



8.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.2.1 - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;

8.2.2 - No caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações;

8.2.3 – Registro no registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresa individual ou sociedade empresária;

8.2.4 – Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

8.2.5 – Cédula de identidade dos sócios e ou diretores;

8.2.6 - Para empresa individual: registro comercial.

8.2.7 - Declaração de Idoneidade (conforme o anexo IV)

8.2.8 - Declaração de Cumprir o Art. 7º, XXXIII, da C.F. (conforme o anexo V)

8.2.9 - Certidão de Regularidade expedida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – Promotoria de Justiça de Fundações, conforme determina a Resolução Complementar nº 15/2005, em se tratando de Fundações;

8.2.10 – No caso de empresas estrangeiras, cópia do Decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

8.3 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

8.3.1 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.2 - Comprovante de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CNPJ;

8.3.3 - Certidão de Regularidade com a Previdência Social (INSS);

8.3.4 - Certidão de Regularidade com o FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal;

8.3.5 - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

8.3.6 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS);

8.3.6.1- Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado, caso tenha sede no Estado do Rio de Janeiro.



8.3.7 - Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante.

8.3.8 - Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Lei 12.440/2011 – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.3.9 - Microempresas e empresas de pequeno porte

8.3.9.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.3.9.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis (artigo 43, parágrafo 1º da Lei Complementar 123/06 com redação pela Lei Complementar 147/14), contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.3.9.3 - A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.4.1 - Certidão Negativa de Falência e Concordata. Expedida há menos de 90 (noventa) dias, da data da realização da licitação;

8.4.1.1 - A licitante, deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas.

8.4.1.2 - No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo.

8.5 - As cópias dos documentos deverão ser autenticadas em cartório e/ou apresentados os originais para que suas cópias sejam autenticadas pelo Pregoeiro.

8.6 - As Certidões Negativas de Débitos (CND) apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas como válidas por 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição.



8.7 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.7.1 - A Empresa deve apresentar atestado de Capacidade Técnica consistente na apresentação de documento que tem por objetivo comprovar o fornecimento dos gêneros alimentícios solicitados.

8.8 – DAS MICROEMPRESAS OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.8.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar fora de qualquer dos envelopes, além de todos os documentos previstos no item 8 deste edital, os seguintes documentos:

8.8.2 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa (com firma reconhecida), de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, e de que não se enquadra em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da referida Lei (**ANEXO VI**) e anexado a este, situação cadastral junto à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA SEDE DA LICITANTE.

8.9 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, que atender aos requisitos exigidos pela LC 123/06, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 8.3. deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

8.9.1 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

8.9.2 - O prazo de que trata o item 8.8 poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.10 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 8.3.9.2 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.11- A documentação exigida para a habilitação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio. A Autenticidade do documento poderá ainda, ser verificada, pela Equipe de Apoio, através de consulta via Internet aos “sites” dos órgãos emitentes dos documentos.

8.12- A referida autenticação pelo Pregoeiro dos documentos de habilitação do certame licitatório só poderá ser feita até 01 (hum) dia antes da abertura das propostas, não podendo ser autenticado nenhum tipo de documento no dia do pregão.

8.13- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.



8.14- Serão inabilitadas as empresas que não satisfizerem as exigências estabelecidas para a habilitação.

8.15- As firmas já **cadastradas** na Prefeitura Municipal de Bom Jardim não ficam eximidas de apresentar dentro do envelope Habilitação todas as documentações exigidas no presente edital.

8.16- As Certidões Negativas de Débitos (CND) Apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas como válidas por 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição.

9. - DO JULGAMENTO:

9.1- No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer as licitantes, com a declaração de fatos impeditivos mencionada no (ANEXO III) **e os envelopes PROPOSTA E HABILITAÇÃO**, apresentados na forma anteriormente definida;

9.2- O julgamento do certame será realizado em uma ou mais sessões públicas; sempre com a lavratura da respectiva ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes, pelo Pregoeiro e demais membros da equipe de apoio;

9.3- Após a fase de credenciamento das licitantes, na forma do disposto no **item 6**, o Pregoeiro procederá a abertura das propostas de preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas;

9.4- Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR UNITÁRIO**

9.4.1- Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital, que apresentarem preços manifestamente inexequíveis e *preços unitários superiores ao estimado pela administração*.

9.4.2- De acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II §1º, alíneas a e b, preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: **a)** média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou **b)** valor orçado pela Administração. Bem como, § 2º Dos licitantes classificados na forma do anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

9.5 - Serão qualificados pelo Pregoeiro, para ingresso na fase de lances o autor da proposta de menor preço global e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço por item.



9.6 - Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas, o Pregoeiro proclamará a qualificação preliminar das licitantes com as três melhores propostas além da licitante que tiver apresentado o menor preço na proposta escrita. Em caso de empate nos preços, será efetuado sorteio.

9.7-Caso duas ou mais propostas escritas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.8- O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes qualificadas a apresentarem os lances verbais, a começar pelo autor da proposta escrita de maior preço por item, seguido dos demais, em ordem decrescente de valor;

9.9- O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para acréscimo dos lances, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da Sessão;

9.10- Só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado;

9.11- A desistência de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último lance apresentado pela licitante para efeito de ordenação das propostas;

9.12- A desistência dos lances já ofertados sujeitará a licitante às penalidades previstas no item 10 (dez) deste Edital.

9.13- O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, as licitantes qualificadas manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, ou quando encerrado o prazo estipulado na forma do subitem 9.9;

9.14- Caso não se realize lances verbais, será verificada pelo Pregoeiro a conformidade entre a proposta escrita de menor preço por item e o valor estimado para a contratação, ficando vedada a aceitação da proposta com valor do item, superior ao estimado no Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

9.15- Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor decidindo motivadamente a respeito, ficando vedada a aceitação da proposta com valor superior ao estimado no Termo de referência.

9.16- A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, com preços iguais ou até 5 % (cinco por cento) superior à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º, art. 45, da Lei Complementar nº 123/06.

9.16.1- Não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 9.16, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

9.16.2- O disposto no subitem 9.16 somente se aplicará quando **a melhor oferta inicial** não tiver sido apresentada por micro empresa ou empresa de pequeno porte.

9.17- O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante vencedora para que seja obtido melhor preço aceitável, devendo esta negociação se dar em público e formalizada(s) em ata;

9.18- Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, após negociação com o pregoeiro, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, **para confirmação das suas condições de habilitação, descrita no item 8 deste Edital**, assegurado ao já cadastrado no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão de apreciação dos documentos;

9.19- Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no Edital, o Pregoeiro declarará a licitante vencedora, adjudicando a ela o objeto do certame, caso nenhum licitante manifeste a intenção de recorrer;

9.20- Caso a licitante vencedora desatenda as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de Habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado, quando constatado o desinteresse dos demais licitantes na interposição de recursos;

9.21- Na reunião lavrar-se-á ata, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros de equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a ausência de licitante, ausente naquele momento será circunstanciada em ata;

9.22- O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação dos demais licitantes até a formalização do contrato com a adjudicatória, sendo assegurado o prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos para a retirada do mesmo, sob pena de destruição.

10.- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1- Ao final da sessão e declarada a licitante vencedora pelo Pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 3(três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada a vista imediata dos autos;

10.2- A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor;

10.3- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

10.4- A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata;

10.5- O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

10.6- Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Protocolo da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, localizado em endereço constante no presente Edital, no horário das 9:00 às 12:00 horas e 13:00 às 17:00 horas, diariamente, exceto aos sábados domingos e feriados;

10.7- Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar ou enviar para a Autoridade Competente, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada;

10.8- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório;

10.9- Dos atos da Administração, após a Adjudicação, decorrentes da aplicação da Lei no 8.666/93, caberá:

I - recurso, dirigido à Autoridade Competente, por intermédio do Pregoeiro, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço referido no subitem 12.6 deste Edital, nos casos de:

- a) anulação ou revogação da licitação;
- b) rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei no 8.666/93;
- c) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

II - representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração de decisão da Autoridade Competente, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

10.10- O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do artigo 109 da Lei no 8.666/93).

10.9- Interposto, o recurso será aberto prazo aos demais licitantes, que poderão impugná-lo em até 5 (cinco) dias úteis.



10.10- A intimação dos atos referidos no inciso I do subitem 12.9, excluindo-se as penas de advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação no órgão oficial do Município.

11- DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1 – Em caso do licitante vencedor recusar-se a honrar o compromisso injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.2 – As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação.

11.3 – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

11.3.1 – As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

- a. Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por até 90 (noventa) dias;
- b. Falhar, fraudar, atrasar a entrega dos materiais, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos;
- c. Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.

11.4 – A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:



I - advertência;

II – multa(s):

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o(s) licitante(s) vencedor(es) poderá(ão) sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

- a. Pelo atraso na execução dos serviços: multa de 2 % do valor total, sobre o valor total do presente contrato, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciado, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- b. pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% do valor total do contrato;
- c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- e. O atraso na prestação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

11.5 – As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

11.6 – Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar os serviços, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital;

11.7 – Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;



11.8 – Para as penalidades previstas nos subitens 11.1 ao 11.7 será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa;

11.9 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração;

11.10 – Constituirão motivos para rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a.** Razões de interesse público
- b.** Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c.** Falta grave a Juízo do Município;
- d.** Falência ou insolvência;
- e.** Inexecução total ou parcial do contrato;
- f.** Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que venha a prejudicar a execução do contrato;
- g.** Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- h.** Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- i.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- j.** Por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o Município.

12- DO PAGAMENTO

12.1– O Pagamento será efetuado através de conta bancária, que será informada pela Empresa vencedora no momento da entrega da nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias após a entrega das cestas, observando a ordem cronológica de chegada de título.

12.2 - A Nota Fiscal deverá chegar ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Promoção e Assistência Social ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos e entrelinhas.

12.3 - O pagamento será realizado de forma parcelada, após a entrega dos gêneros alimentícios solicitados na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, juntamente com a respectiva nota fiscal eletrônica.



12.4 - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13- DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

13.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Nas hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceite pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

14- DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1 – Uma vez homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para a assinatura do termo de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/93.

14.1.1 – O prazo de convocação para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período (cinco dias), quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceite pela Administração.

14.1.2 - Caso o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar no prazo e condições estabelecidos, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

14.1.3 – Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.



14.1.4 - Quando do comparecimento da empresa para assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

14.1.5 - Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste projeto básico, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura do termo.

15- DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, da Lei 8.666/93)

15.1 – O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do Termo Referência caberão aos Seguintes fiscalizadores:

15.1.1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL: Bruno Borges Pereira, Assessor de Educação Social, Matrícula 11/6420 – SMPAS.

15.1.2 – O(s) fiscalizador(s) da respectiva Secretaria determinará o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados a aquisição ou prestação do serviço, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;

15.1.3 – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo.

15.1.4 – As decisões que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

16.0- DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

16.1 – **CONTRATADA:** Entregar os alimentos solicitados de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, de ótima qualidade, de **forma parcelada**, com prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses de acordo com as especificações contidas no item 3 do termo de referência e devidamente embalados.

16.2 – A contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, obriga-se a:

a) Fornecer todo o objeto solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento.



- b) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- d) Responsabilizar-se para que todo o objeto seja entregue de acordo com o Cronograma de Desembolso.

17.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 17.1 – Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa entregar o objeto dentro das especificações técnicas recomendadas;
- 17.2 – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;
- 17.3 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada neste Edital;
- 17.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- 17.5 – Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.
- 17.6 – Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

18.0- PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 18.1– O Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura, e terminará com a entrega total do objeto, que deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2017.

19- DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES

- 19.1 – Obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, “d” da Lei 8.666/93 da seguinte forma: Quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.



20- DO CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

20.1 – O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, obedecerá a data de entrega dos produtos e o período de adimplemento do valor a ser pago, até a data do efetivo pagamento.

Fundamento legal: Art. 40, XIV, “c” e 55, III da Lei 8.666/93.

20.2 – Em caso de atualização financeira, deverá ter por base o índice IGPM-FGV.

21 - DO CRITÉRIO DE REVISÃO

21.1 – Poderá ocorrer para reestabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

22 - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

22.1 - O desembolso ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos devidamente atestado pelo fiscal do contrato, fracionado em 04 (quatro) solicitações ao ano.

	PEDIDO		PEDIDO		PEDIDO		PEDIDO	
ETAPA	1º		2º		3º		4º	
Entrega do objeto	x		x		x		x	
Pagamento		x		x		x		x

23- DO RECEBIMENTO DO OBJETO

23.1 – De acordo com o Art.73 da Lei nº. 8666/93 Inciso I; alíneas A e B, a seguir elencado:

“Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:



A) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

B) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

A) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

B) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§ 1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

24 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

24.1- É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

24.2- Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo ao Município de Bom Jardim responsabilidade por qualquer custo, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.3- Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.4- Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

24.5- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos, desde que não haja comunicação diversa por parte do Pregoeiro.

24.6- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se os prazos em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Bom Jardim.

24.7- O desatendimento à exigências formais não essenciais não importará na exclusão do licitante, desde que sejam possíveis a exata compreensão da sua proposta e a aferição da sua habilitação, durante a realização da sessão pública de pregão.

24.8- As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, em comprometimento da segurança do futuro contrato.

24.9- A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.10-As disposições estabelecidas neste Edital poderão ser alteradas, observadas as disposições do Parágrafo 4º dia art. 21 da Lei 8.666/93.

24.11- O recebimento dos envelopes não gera nenhum direito para o licitante perante o Município.

24.12- Fica assegurado da Administração Pública, sem que caiba aos licitantes indenizações:

- a) Adiar a data da abertura da presente licitação, dando disso conhecimento aos interessados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- b) Revogar e/ou anular no todo ou em parte, a presente licitação, dando disso ciência aos interessados.

24.13- O foro para dirimir questões será o da Comarca de Bom Jardim, RJ.

24.14- A participação das empresas interessadas nesta licitação implicará no total conhecimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como das normas legais e regulamentares que regem a matéria, ficando consignado que na hipótese de ocorrência de casos omissos, estes serão solucionados à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520 e no Decreto Municipal nº 1.393/05, e demais normas pertinentes.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

24.15 - Os créditos pelos quais as despesas relativas à presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentária.

CONTA	PROG. DE TRABALHO	NAT. DESPESA	
37	0900.082440712.088	3390.30.00	Material de Consumo

24.16- Qualquer pedido de esclarecimento em relação e eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverão ser encaminhadas para os e-mails: licitacao.bomjardim@gmail.com, ou ainda, feitas pessoalmente ao Pregoeiro, no horário de 9:00 às 12:00 horas e 13h00min. às 17h00min., na Praça Governador Roberto Silveira nº 44 , 4º andar Centro, Bom Jardim- RJ onde poderá ser retirada cópia integral do Edital e seus anexos, tel (22) 2566 - 2916 ou 2566 -2316.

24.17- O presente Termo de Referência estará à disposição dos interessados em participar do certame, no Setor de Licitações do Município, atrelado a presente processo, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim, situada na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro – Bom Jardim (Comissão Permanente de Licitações e Compras), no horário compreendido das 9 às 12hs e das 13 às 17hs.

24.18- DAS CONDIÇÕES PARA SEGURO: Na presente aquisição, não há que se falar em seguro para a compra dos gêneros alimentícios solicitados.

25- ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

Os anexos que integram este Edital, como partes inseparáveis, são os seguintes:

25-1- Anexo I – Termo Referência

25.2 - Anexo II - Proposta de Preços

25.3 - Anexo III – Declaração de Fatos Impeditivos

25.4- Anexo IV – Carta de Credenciamento

25.5- Anexo V - Modelo de Declaração relativa a trabalho de menores .

25.6- Anexo VI - -Declaração de ME ou EPP.

25.7-Anexo VII- Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação

25.8 – Anexo VIII – Declaração de Idoneidade

25.9 – Anexo IX – Minuta de Contrato.

Bom Jardim, 12 de julho de 2017.

Neudeir Loureiro do Amaral
Pregoeiro



EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL 062/2017

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 JUSTIFICATIVA

1.1 - A presente aquisição encontra respaldo na art. 14º da Resolução de nº 02/2017 do Conselho Municipal de Assistência Social em conformidade com deliberação em reunião ordinária ocorrida em 14 de fevereiro, publicada em 24/02/2017, Edição nº 821 JMBJ.

2 OBJETO

2.1- aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda da Casa Lar Municipal Maria Áurea Rodrigues Erthal, que abriga até 10 (dez) crianças com idades entre 0 à 18 anos incompletos.

2.2 - A presente despesa deverá ocorrer através do **Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, através da agência nº 1652-7, conta nº 202541 (Recurso Federal).**

3 DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	QUANTIDADE	PRODUTO
01	50 pcts c/ 5 kgs	Arroz tipo 1
02	40 kgs	Feijão preto tipo 1
03	70 pcts c/ 500 grs	Macarrão espaguetti com ovos nº 8
04	20 kgs	Farinha de trigo c/ 1 kg
05	50 un.	Óleo de soja com 900 ml
06	24 latas	Azeite de oliva extra virgem com 500 ml
07	12 un.	Vinagre branco com 500 ml
08	12 kgs	Sal c/ 1 kg
09	15 kgs	Farinha de mandioca torrada com 1 kg
10	15 kgs	Fubá de milho branco com 1 kg
11	15 pct	Canjiquinha amarela com 1 kg
12	30 pct	Canjica de milho com 500 grs tipo 1



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

13	40 kgs	Açúcar refinado especial com 1 kg
14	10 pct	Açúcar grosso com 2 kgs
15	100 garrafas	Suco de fruta sabor caju com 500ml
16	100 garrafas	Suco de fruta sabor maracujá com 500ml
17	50 potes	Doce de leite pastoso com 800 grs
18	12 pacotes	Amendoim cru com 500 grs
19	15 vidros	Azeitona verde sem caroço com 330 grs
20	50 latas	Achocolatado em pó rico em vitaminas e fonte de ferro e cálcio com 400 grs
21	30 cxs c/ 12 l	Leite integral
22	30 latas	Leite condensado com 395 grs
23	30 latas	Crema de leite com 300 grs
24	60 pcts c/ 35 grs	Gelatina sabor framboesa
25	60 pcts c/ 35 grs	Gelatina sabor morango
26	100 copos	Geleia de mocotó natural vitaminada c/ 180 g
27	40 dz	Ovos vermelhos
28	50 pcts c/ 500 grs	Pó de café
29	20 pcts	Mistura para bolo c/ 450 grs sabor chocolate
30	40 un. sendo 20 pcts de cada	Mistura para bolo c/ 450 grs nos sabores baunilha e cenoura
31	08 latas	Fermento em pó químico c/ 100 g
32	20 pcts	Tapioca c/ 500 g
33	24 pcts	Filtro de papel nº 103 c/ 30 unidades
34	20 latas	Milho verde em conserva c/ 200 g
35	20 latas	Ervilha em conserva c/ 200 g
36	40 cxs	Chocolate em pó solúvel c/ 200 grs
37	100 saches	Extrato de tomate tradicional c/ 270 g
38	30 cxs	Biscoito maizena c/ 3,5 kgs
39	30 cxs	Biscoito salgado c/ 2 kgs
40	120 pcts sendo 60 de cada sabor	Biscoito recheado nos sabores chocolate e morango c/ 140 grs



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

41	30 und.	Maionese c/ 250 grs
42	30 pcts	Rosquinha de coco c/ 500 grs
43	30 pcts	Biscoito doce sequilho c/ 400 grs
44	20 kgs	Queijo prato fatiado
45	20 kgs	Mortadela fatiada
46	30 copos	Requeijão tradicional c/ 250 grs
47	20 potes	Margarina c/ sal – 500 g
48	50 litros	Iogurte sabor morango c/ 1 litro
49	10 und.	Leite de coco c/ 200ml
50	15 garrafas	Refrigerante de cola c/ 2 litros
51	15 garrafas	Refrigerante guaraná c/ 2 litros
52	40 kg	Alho
53	40 kg	Cebola
54	40 kg	Tomate
55	30 kg	Abóbora madura
56	10 kg	Pepino
57	100 kg	Batata inglesa
58	50 kg	Cenoura
59	50 kg	Inhame
60	30 kg	Batata doce
61	20 kg	Beterraba
62	20 kg	Chuchu
63	30 kg	Abobrinha verde
64	20 kg	Repolho
65	20 kg	Vagem
66	100 kg	Laranja pera
67	100 kg	Maça nacional
68	20 kg	Melancia
69	30 kg	Pera
70	30 kg	Banana prata
71	30 kg	Mamão formoso



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

72	100 kg	Carne picada – chã
73	100 kg	Carne cortada em bife – patinho
74	100 kg	Carne moída – chã
75	50 kg	Músculo picado
76	100 kg	Coxa e sobrecoxa de frango
77	50 und.	Frango inteiro c/ 2 kg cada
78	100 kg	Filé de merluza
79	50 kg	Carne seca dianteira
80	50 pcts	Massa para pastel redonda c/ 500 g
81	50 pcts	Mistura a base de amido de milho – sabor baunilha c/ 500 g
82	40 pcts	Amido de milho c/ 500 g
83	40 pcts	Aveia em flocos finos c/ 250 g

4 DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA DE MATERIAL

4.1- **Após** a emissão da nota de empenho e assinatura do contrato elaborado pela Procuradoria Jurídica Municipal, a Empresa vencedora do certame terá 20 (vinte) dias úteis para realizar a entrega **PARCIAL** dos alimentos solicitados.

4.2 - A entrega dos alimentos deverá ocorrer, diretamente, na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social situada na Rua Miguel de Carvalho, nº 158, Centro, Bom Jardim – RJ – CEP: 28660-000, sendo o mesmo recebido pela Sr^a. Fabrícia Barros Velozo, portadora da Carteira de Identidade nº 27.137.148-6 DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 137.739.547-27, podendo ser encontrada de segunda a sexta-feira, das 9 às 12 h e de 13 às 17 horas, ou outra pessoa que se encontre no local, mas que, devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

4.3- O prazo para entrega dos gêneros alimentícios solicitados tem início na assinatura do contrato e término com a entrega integral das cestas que não poderá ultrapassar o dia 31/12/2017.

5. CONDIÇÕES DE GARANTIA



5.1– Prazo mínimo estabelecido de 30 dias para troca ou reposição dos produtos, com prazo de validade de, no mínimo 06 (seis) meses de acordo com as especificações contidas no item 3.

6. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1- **CONTRATADA:** Entregar os alimentos solicitados de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, de ótima qualidade, de **forma parcelada**, com prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses de acordo com as especificações contidas no item 3 e devidamente embalados.

6.2 – A contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, obriga-se a:

- a) Fornecer todo o objeto solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento.
- b) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- d) Responsabilizar-se para que todo o objeto seja entregue de acordo com o Cronograma de Desembolso.

6.3 - **CONTRATANTE:** Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

6.3.1 – Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa entregar o objeto dentro das especificações técnicas recomendadas;

6.3.2 – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;

6.3.3 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada neste Edital;



6.3.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;

6.3.5 – Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.

6.3.6 – Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

7. FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização do contrato será realizada através da Fiscal de Contratos, Bruno Borges Pereira, portador da Carteira de Identidade nº 13346725-8 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 105.334.157-13, matrícula nº 11/6420 – SMPAS.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1– O Pagamento será efetuado através de conta bancária, que será informada pela Empresa vencedora no momento da entrega da nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias após a entrega das cestas, observando a ordem cronológica de chegada de título.

8.2 - A Nota Fiscal deverá chegar ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Promoção e Assistência Social ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos e entrelinhas.

8.3 - O pagamento será realizado de forma parcelada, após a entrega dos gêneros alimentícios solicitados na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, juntamente com a respectiva nota fiscal eletrônica.

8.4 - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO – ART. 55, VII DA LEI 8.666/93

9.1 – Em caso do licitante vencedor recusar-se a honrar o compromisso injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente,



sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

9.2 – As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação.

9.3 – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

9.3.1 – As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

- a. Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por até 90 (noventa) dias;
- b. Falhar, fraudar, atrasar a entrega dos materiais, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos;
- c. Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.

9.4 – A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s):



III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o(s) licitante(s) vencedor(es) poderá(ão) sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

- a. Pelo atraso na execução dos serviços: multa de 2 % do valor total, sobre o valor total do presente contrato, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciado, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- b. pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% do valor total do contrato;
- c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- e. O atraso na prestação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

9.5 – As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

9.6 – Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar os serviços, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital;

9.7 – Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

9.8 – Para as penalidades previstas nos subitens 9.1 ao 9.7 será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa;



9.9 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração;

9.10 – Constituirão motivos para rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a. Razões de interesse público
- b. Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c. Falta grave a Juízo do Município;
- d. Falência ou insolvência;
- e. Inexecução total ou parcial do contrato;
- f. Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que venha a prejudicar a execução do contrato;
- g. Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- h. Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- i. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- j. Por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o Município.

10. DO LOCAL PARA EXAME E RETIRADA DO TERMO DE REFERÊNCIA

10.1 - O presente Termo de Referência estará à disposição dos interessados em participar do certame, no Setor de Licitações do Município, atrelado ao presente processo, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim, situada na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro – Bom Jardim (Comissão Permanente de Licitações e Compras), no horário compreendido das 9 às 12hs e das 13 às 17hs.



11. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1- Quanto à habilitação jurídica, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

11.1.1- Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela Administração;

11.1.2 - No caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76 e suas alterações;

11.1.3 - Cédula de Identidade dos sócios;

11.1.4 - Para empresa individual: registro comercial;

11.1.5 - Declaração de Idoneidade;

11.1.6 - Declaração de cumprir o art. 7º, XXXIII da CF.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1 - A Empresa deve apresentar atestado de Capacidade Técnica consistente na apresentação de documento que tem por objetivo comprovar o fornecimento dos gêneros alimentícios solicitados.

13. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

Quanto à qualificação econômico-financeira, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

13.1 – Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida há menos de 90 (noventa) dias, da data da realização da licitação;

13.2 - A licitante, deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas;

13.3 - No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo;

13.4 - As cópias dos documentos deverão ser autenticadas em cartório e/ou apresentados os originais para que suas cópias sejam autenticadas pelo Pregoeiro;

13.5 - As certidões Negativas de Débitos (CND) apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas como válidas por 90 (noventa) dias a conta da data de sua expedição.



14 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1 – A presente licitação deverá ocorrer pelo menor preço UNITÁRIO.

15 DO TIPO DE EXECUÇÃO: Indireta

16 DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

16.1 – Os preços estabelecidos no presente contrato são fixo e irrevogáveis, salvo os casos previstos em Lei.

16.2 – Em caso de reajuste por ocasião de prorrogação do presente contrato, o valor deverá ser corrigido pelo índice IGPM – FGV.

17 DA QUALIFICAÇÃO FISCAL

17.1 - A Empresa Licitante deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, dentro do prazo de validade, conforme art.55, inc. XII da Lei 8.666/93, quais sejam:

17.2– Certidão de Regularidade com INSS.

17.3- Certidão de Regularidade com FGTS.

17.4– Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

17.5- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Certidão emitida pela procuradoria Geral do Estado.

17.6– Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da Licitação.

17.7- Prova de inexistência de débitos trabalhistas mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Lei 12.440/11, de 07 de Janeiro de 2012 (Certidão emitida Gratuitamente pelo site: [HTTP://www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)).

18 DO CRITÉRIO DE REVISÃO

18.1 – Poderá ocorrer para reestabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



19 DO CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

19.1 - O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, obedecerá a data de entrega dos produtos e o período de adimplemento do valor a ser pago, até a data do efetivo pagamento. Fundamento legal: Art. 40, XIV, “c” e 55, III da Lei 8.666/93.

19.2 – Em caso de atualização financeira, deverá ter por base o índice IGPM-FGV.

20 DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS, PENALIZAÇÕES E DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

20.1- Obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, “d” da Lei 8.666/93 da seguinte forma: Quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

21 DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1 – De acordo com o Art. 73 da Lei nº. 8666/93 Inciso I; alíneas A e B, a seguir elencado:

“Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

A) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

B) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:



A) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

B) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§ 1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

22 DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

22.1 – Uma vez homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para a assinatura do termo de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/93.

22.1.2 – O prazo de convocação para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período (cinco dias), quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

22.1.3 - Caso o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar no prazo e condições estabelecidos, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

22.1.4 – Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.



22.1.5 - Quando do comparecimento da empresa para assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

22.1.6 - Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste projeto básico, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura do termo.

23 - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

23.1 – O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste Termo Referência caberão aos Seguintes fiscalizadores:

23.1.1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL: Bruno Borges Pereira, Assessor de Educação Social, Matrícula 11/6420 – SMPAS.

23.1.3 – O(s) fiscalizador(s) da respectiva Secretaria determinará o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados a prestação do serviço, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;

23.1.4 – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo.

23.1.5 – As decisões que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

24 DA EXIGÊNCIA DE SEGURO

24.1 - Na presente aquisição, não há que se falar em seguro para a compra dos gêneros alimentícios solicitados.

25 DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

25.1 - O desembolso ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos devidamente atestado pelo fiscal do contrato, fracionado em 04 (quatro) solicitações ao ano.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

	PEDIDO		PEDIDO		PEDIDO		PEDIDO	
ETAPA	1º		2º		3º		4º	
Entrega do objeto	x		x		x		x	
Pagamento		x		x		x		x

26 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

26.1 – O Contrato começará a vigor após a sua assinatura com término em 31/12/2017, sendo passível de renovação.

27 DO RESPONSÁVEL PELO PROJETO

Josiane dos Santos

Diretora Executiva de Assistência Social

Matricula: 11/3813 – SMPAS

28 – DO CUSTO ESTIMADO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Arroz tipo 1 c/ 5 kgs	pcts	50	13,11	655,50
02	Feijão preto tipo 1	kg	40	4,53	181,20
03	Macarrão espaguetti com ovos nº 8, pcts c/ 500 grs	pcts	70	3,25	227,50
04	Farinha de trigo c/ 1 kg	kg	20	2,88	57,60
05	Óleo de soja com 900 ml	un	50	3,95	197,50



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

06	Azeite de oliva extra virgem com 500 ml	latas	24	8,80	211,20
07	Vinagre branco com 500 ml	un	12	1,86	22,32
08	Sal c/ 1 kg	kg	12	1,36	16,32
09	Farinha de mandioca torrada com 1 kg	kg	15	5,42	81,30
10	Fubá de milho branco com 1 kg	kg	15	6,95	104,25
11	Canjiquinha amarela com 1 kg	pct	15	2,22	33,30
12	Canjica de milho com 500 grs tipo 1	pct	30	2,34	70,20
13	Açúcar refinado especial com 1 kg	kg	40	3,18	127,20
14	Açúcar grosso com 2 kgs	pct	10	4,91	49,10
15	Suco de fruta sabor caju com 500ml	garrafa	100	3,59	359,00
16	Suco de fruta sabor maracujá com 500ml	garrafa	100	6,46	646,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

17	Doce de leite pastoso com 800 grs	potes	50	11,65	582,50
18	Amendoim cru com 500 grs	pcts	12	8,64	103,68
19	Azeitona verde sem caroço com 330 grs	vidros	15	7,45	111,75
20	Achocolatado em pó rico em vitaminas e fonte de ferro e cálcio com 400 grs	latas	50	6,01	300,50
21	Leite integral, c/ 12 l	cxs	30	35,06	1.051,80
22	Leite condensado com 395 grs	latas	30	4,49	134,70
23	Creme de leite com 300 grs	latas	30	4,56	136,80
24	Gelatina sabor framboesa, c/ 35 grs	pcts	60	1,23	73,80
25	Gelatina sabor morango, c/ 35 grs	pcts	60	1,14	68,40
26	Geleia de mocotó natural vitaminada c/ 180 g	copos	100	3,44	344,00
27	Ovos vermelhos	dz	40	7,05	282,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

28	Pó de café, c/ 500 grs	pcts	50	7,66	383,00
29	Mistura para bolo c/ 450 grs sabor chocolate	pcts	20	5,10	102,00
30	Mistura para bolo c/ 450 grs nos sabores baunilha e cenoura, sendo 20 pcts de cada	un	40	4,22	168,80
31	Fermento em pó químico c/ 100 g	latas	08	3,61	28,88
32	Tapioca c/ 500 g	pcts	20	4,67	93,40
33	Filtro de papel nº 103 c/ 30 unidades	pcts	24	3,73	89,52
34	Milho verde em conserva c/ 200 g	latas	20	1,86	37,20
35	Ervilha em conserva c/ 200 g	latas	20	2,10	42,00
36	Chocolate em pó solúvel c/ 200 grs	cxs	40	3,75	150,00
37	Extrato de tomate tradicional c/ 270 g	saches	100	3,52	352,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

38	Biscoito maizena c/ 3,5 kgs	cxs	30	36,87	1.106,10
39	Biscoito salgado c/ 2 kgs	cxs	30	24,68	740,40
40	Biscoito recheado nos sabores chocolate e morango c/ 140 grs, sendo 60 de cada sabor	pcts	120	1,85	222,00
41	Maionese c/ 250 grs	un	30	3,02	90,60
42	Rosquinha de coco c/ 500 grs	pcts	30	5,63	168,90
43	Biscoito doce sequilho c/ 400 grs	pcts	30	7,97	239,10
44	Queijo prato fatiado	kg	20	24,77	495,40
45	Mortadela fatiada	kg	20	16,07	321,40
46	Requeijão tradicional c/ 250 grs	copos	30	4,50	135,00
47	Margarina c/ sal – 500 g	potes	20	4,61	92,20



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

48	Iogurte sabor morango c/ 1 litro	litros	50	5,79	289,50
49	Leite de coco c/ 200ml	un	10	3,09	30,90
50	Refrigerante de cola c/ 2 litros	garrafas	15	5,40	81,00
51	Refrigerante guaraná c/ 2 litros	garrafas	15	3,95	59,25
52	Alho	kg	40	21,18	847,20
53	Cebola	kg	40	2,71	108,40
54	Tomate	kg	40	4,88	195,20
55	Abóbora madura	kg	30	2,34	70,20
56	Pepino	kg	10	2,27	22,70
57	Batata inglesa	kg	100	2,60	260,00
58	Cenoura	kg	50	2,57	128,50



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

59	Inhame	kg	50	3,57	178,50
60	Batata doce	kg	30	2,22	66,60
61	Beterraba	kg	20	2,49	49,80
62	Chuchu	kg	20	1,56	31,20
63	Abobrinha verde	kg	30	2,45	73,50
64	Repolho	kg	20	1,86	37,20
65	Vagem	kg	20	4,66	93,20
66	Laranja pera	kg	100	2,46	246,00
67	Maça nacional	kg	100	4,10	410,00
68	Melancia	kg	20	2,48	49,60
69	Pera	kg	30	8,73	261,90



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

70	Banana prata	kg	30	3,01	90,30
71	Mamão formoso	kg	30	3,00	90,00
72	Carne picada – chã	kg	100	21,30	2.130,00
73	Carne cortada em bife – patinho	kg	100	22,31	2.231,00
74	Carne moída – chã	kg	100	22,04	2.204,00
75	Músculo picado	kg	50	18,94	947,00
76	Coxa e sobrecoxa de frango	kg	100	6,13	613,00
77	Frango inteiro c/ 2 kg cada	un	50	6,46	323,00
78	Filé de merluza	kg	100	24,10	2.410,00
79	Carne seca dianteira	kg	50	24,49	1.224,50
80	Massa para pastel redonda c/ 500 g	pcts	50	4,33	216,50



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

81	Mistura a base de amido de milho – sabor baunilha c/ 500 g	pcts	50	11,47	573,50
82	Amido de milho c/ 500 g	pcts	40	4,06	162,40
83	Aveia em flocos finos c/ 250 g	pcts	40	4,13	165,20
TOTAL					28.258,07

Neudeir Loureiro do Amaral
Pregoeiro



00EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/17
ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ **Estado:** _____ **Tel:** _____

CNPJ: _____ **Inscrição Estadual:** _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Arroz tipo 1 c/ 5 kgs	pcts	50			
02	Feijão preto tipo 1	kg	40			
03	Macarrão espaguetti com ovos nº 8, pcts c/ 500 grs	pcts	70			
04	Farinha de trigo c/ 1 kg	kg	20			
05	Óleo de soja com 900 ml	un	50			
06	Azeite de oliva extra virgem com 500 ml	latas	24			
07	Vinagre branco com 500 ml	un	12			



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

08	Sal c/ 1 kg	kg	12			
09	Farinha de mandioca torrada com 1 kg	kg	15			
10	Fubá de milho branco com 1 kg	kg	15			
11	Canjiquinha amarela com 1 kg	pct	15			
12	Canjica de milho com 500 grs tipo 1	pct	30			
13	Açúcar refinado especial com 1 kg	kg	40			
14	Açúcar grosso com 2 kgs	pct	10			
15	Suco de fruta sabor caju com 500ml	garrafa	100			
16	Suco de fruta sabor maracujá com 500ml	garrafa	100			
17	Doce de leite pastoso com 800 grs	potes	50			
18	Amendoim cru com 500 grs	pcts	12			



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

19	Azeitona verde sem caroço com 330 grs	vidros	15			
20	Achocolatado em pó rico em vitaminas e fonte de ferro e cálcio com 400 grs	latas	50			
21	Leite integral, c/ 12 l	cxs	30			
22	Leite condensado com 395 grs	latas	30			
23	Creme de leite com 300 grs	latas	30			
24	Gelatina sabor framboesa, c/ 35 grs	pcts	60			
25	Gelatina sabor morango, c/ 35 grs	pcts	60			
26	Geleia de mocotó natural vitaminada c/ 180 g	copos	100			
27	Ovos vermelhos	dz	40			
28	Pó de café, c/ 500 grs	pcts	50			
29	Mistura para bolo c/ 450 grs sabor chocolate	pcts	20			



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

30	Mistura para bolo c/ 450 grs nos sabores baunilha e cenoura, sendo 20 pcts de cada	un	40			
31	Fermento em pó químico c/ 100 g	latas	08			
32	Tapioca c/ 500 g	pcts	20			
33	Filtro de papel nº 103 c/ 30 unidades	pcts	24			
34	Milho verde em conserva c/ 200 g	latas	20			
35	Ervilha em conserva c/ 200 g	latas	20			
36	Chocolate em pó solúvel c/ 200 grs	cxs	40			
37	Extrato de tomate tradicional c/ 270 g	saches	100			
38	Biscoito maizena c/ 3,5 kgs	cxs	30			
39	Biscoito salgado c/ 2 kgs	cxs	30			



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

40	Biscoito recheado nos sabores chocolate e morango c/ 140 grs, sendo 60 de cada sabor	pcts	120			
41	Maionese c/ 250 grs	un	30			
42	Rosquinha de coco c/ 500 grs	pcts	30			
43	Biscoito doce sequilho c/ 400 grs	pcts	30			
44	Queijo prato fatiado	kg	20			
45	Mortadela fatiada	kg	20			
46	Requeijão tradicional c/ 250 grs	copos	30			
47	Margarina c/ sal – 500 g	potes	20			
48	Iogurte sabor morango c/ 1 litro	litros	50			
49	Leite de coco c/ 200ml	un	10			



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

50	Refrigerante de cola c/ 2 litros	garrafas	15			
51	Refrigerante guaraná c/ 2 litros	garrafas	15			
52	Alho	kg	40			
53	Cebola	kg	40			
54	Tomate	kg	40			
55	Abóbora madura	kg	30			
56	Pepino	kg	10			
57	Batata inglesa	kg	100			
58	Cenoura	kg	50			
59	Inhame	kg	50			
60	Batata doce	kg	30			



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

61	Beterraba	kg	20			
62	Chuchu	kg	20			
63	Abobrinha verde	kg	30			
64	Repolho	kg	20			
65	Vagem	kg	20			
66	Laranja pera	kg	100			
67	Maça nacional	kg	100			
68	Melancia	kg	20			
69	Pera	kg	30			
70	Banana prata	kg	30			
71	Mamão formoso	kg	30			



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

72	Carne picada – chã	kg	100			
73	Carne cortada em bife – patinho	kg	100			
74	Carne moída – chã	kg	100			
75	Músculo picado	kg	50			
76	Coxa e sobrecoxa de frango	kg	100			
77	Frango inteiro c/ 2 kg cada	un	50			
78	Filé de merluza	kg	100			
79	Carne seca dianteira	kg	50			
80	Massa para pastel redonda c/ 500 g	pcts	50			
81	Mistura a base de amido de milho – sabor baunilha c/ 500 g	pcts	50			
82	Amido de milho c/ 500 g	pcts	40			



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

83	Aveia em flocos finos c/ 250 g	pcts	40			
TOTAL						

Validade da Proposta: 60 dias

Esta proposta deverá ser preenchida e enviada à PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, devidamente assinada por responsável da firma informante, em envelope lacrado.

Bom Jardim/RJ, _____ de _____ de 2017.

Carimbo do CNPJ e assinatura do proponente



EDITAL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/17
ANEXO III**

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

_____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos Supervenientes/ impeditivos, para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

Assinatura do representante legal

Carimbo CNPJ

Observações:

- 1- Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa.
- 2- **Esta declaração NÃO deverá ser colocada dentro dos envelopes**



EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/17
ANEXO IV
CARTA DE CREDENCIAMENTO (modelo)

(local) , de de 2017.

Ao
Município de Bom Jardim/RJ.
Praça Gov. Roberto Silveira nº 44 – 3º andar
Centro-Bom Jardim – RJ.

Ao Pregoeiro

Pela presente, fica credenciado o Sr. _____, residente e domiciliado na Rua...., portador da Célula de Identidade nº _____, expedida em ____/____/____ e CPF nº _____, para representar a empresa _____

Inscrita no CNPJ sob o nº _____, na Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº _____, a ser realizada em _____

No endereço acima mencionado, às _____ horas, podendo, para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive poderes para formular ofertas e lances de preços, prestar esclarecimentos, receber notificação, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência de interpô-los, bem como assinar contratos e Atas.

Atenciosamente.

Assinatura do representante legal.

Carimbo do CNPJ.

OBS: A carta de credenciamento deverá ser assinada pelo representante legal da licitante, com poderes para constituir mandatário e firma reconhecida.

Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa;

A Carta de Credenciamento NÃO deverá ser colocada dentro dos envelopes.



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/17

ANEXO V

DECLARAÇÃO

NOME DA EMPRESA: _____

Declaramos que esta empresa cumpre, rigorosamente, o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, onde é proibido o trabalho noturno ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho aos menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de _____.

ASS. P/ FIRMA

NOME:

CART. DE IDENTIDADE:

C.P.F.:

CARGO NA EMPRESA:

Esta Declaração DEVERÁ ser colocada dentro dos envelopes.



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/17

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

_____(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____(endereço completo), vem por intermédio de seu representante legal o Sr. (a) _____
Portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF _____
DECLARA, sob as penas da Lei, que é _____
(MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 e 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

(data)

(representante legal)

Esta Declaração NÃO deverá ser colocada dentro dos envelopes.



EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/17
ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (modelo)

Ref.: Pregão nº _____

da empresa), sediada _____ (razão social
_____, vem por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador
(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, em atenção ao disposto no
art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a
habilitação na licitação modalidade Pregão Presencial nº ____/____ Da Prefeitura Municipal
de Bom Jardim – RJ.

Declaro, ademais, que não está impedida de participar de licitações
e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de
sua habilitação.

Local e data

(Assinatura do representante legal)

OBS: A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar
assinada pelo representante legal da empresa.

Esta Declaração NÃO deverá ser colocada dentro dos envelopes.



EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/17

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial nº, instaurado pelo Município de Bom Jardim/RJ, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura do representante legal

carimbo CNPJ

Observações:

1 - Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa.